



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2017.03.1.003798-0

No dia 03 de dezembro de 2016, por volta das 13h, [no local do fato], Ceilândia-DF, [o acusado], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro de sua ex-companheira [a vítima], com elementos referentes à raça e cor, além de ameaçar causar-lhe mal injusto e grave.

Consta dos autos que o acusado e a vítima estavam separados desde setembro de 2016.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado, ao avistar a vítima na rua, passou a injuriá-la, chamando-a de “*urubu, macaca, piranha, desgraçada*”, bem como proferiu a ameaça de que iria matá-la (fl. 5). A vítima, com medo, entrou em um supermercado. O acusado foi até a casa de sua genitora e pegou uma faca. Em seguida, Eduardo foi ao encontro da ex-companheira e voltou a ameaçá-la, deixando o local quando a vítima acionou a polícia.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º e art. 147, ambos do Código Penal c/c art. 5º, III, da Lei 11.340/2006.

Brasília, maio de 2018.